

LEI Nº 3.229 - DE 19 DE JUNHO DE 2007

(Proíbe a divulgação de pesquisas e realização de eventos promocionais com fins lucrativos e dá outras providências)

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibida, no âmbito do município de Fernandópolis/SP, a divulgação de pesquisas ou enquetes e realização de eventos promocionais de caráter pessoal, profissional ou empresarial, com fins lucrativos em benefício de seus promotores.

§ 1º – Consideram-se fins lucrativos para os efeitos do disposto no presente artigo, toda e qualquer cobrança efetuada por parte dos responsáveis pela realização e divulgação da pesquisa ou enquete e evento promocional, em que o beneficiado pelo resultado da pesquisa ou enquete e realização do evento se obrigue ao pagamento, ainda que sob a alegação de ressarcimento de despesas de custo.

§ 2º – A divulgação de pesquisas ou enquetes e realização de eventos promocionais de caráter político ou eleitoral obedecerá aos dispositivos legais da legislação eleitoral competente.

Artigo 2º - O não cumprimento ao disposto na presente lei sujeita os infratores, pessoa física ou jurídica, ao pagamento de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) Unidades de Referência do Município (URM's), dobrado a cada reincidência.

Parágrafo único – As penalidades decorrentes do descumprimento das disposições desta lei, incidirão sobre os responsáveis pela realização da pesquisa ou enquete e evento promocional, bem como os veículos de comunicação envolvidos na divulgação e todos os beneficiados, direta ou indiretamente, pelo resultado da pesquisa ou enquete e realização do evento.

Artigo 3º - A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem ao Departamento de Fiscalização da Municipalidade, que poderá valer-se de sua própria estrutura administrativa e/ou requisitar auxílio de outros órgãos ou departamentos, caso seja necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, por decreto, no que for necessário para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fernandópolis/SP, 19 de Junho de 2007.

**- ANA MARIA MATOSO BIM -
Prefeita Municipal de Fernandópolis**

**- VALDIR CUSTÓDIO MEDRADO -
Diretor Municipal de Administração**

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- RUI MARES ANTÔNIO BIANCONI PEREZ -
Assistente da Diretoria de Administração**